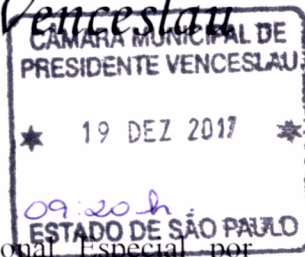




# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



## Lei nº 3.514/2017 de 28/11/2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária, que especifica e da outras providencias”.

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária, no valor de **RS 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais):

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
		02.08.00	SECRET MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
		02.08.02	COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO	
		12.361.0008-2.007	Manutenção de Convênio - Educação	
1	NOVA	3.1.90.96.00	Ressarcimento Desp Pessoal Requisitado	50.000,00
		02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
		02.11.02	DEP OBRAS E CONSERV VIAS	
		15.452.0012-1.006	Realização de Obras	
5	NOVA	3.3.90.93.00	Indeniz e Restituições	35.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES				
		02.08.00	SECRET MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
		02.08.02	COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO	
		12.361.0008-2.004	Pagamento Servidores Municipais	
1	220	3.1.90.11.00	Venc e Vantagens Fixas - P Civil	50.000,00
		02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
		02.11.02	DEP OBRAS E CONSERV VIAS	
		15.452.0012-1.006	Realização de Obras	
5	406	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	35.000,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
- Prefeito Municipal -